



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100479-76.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100479-3)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 07ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (07VFCR-RJ) foi realizada de 14 a 18/05/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

O Procurador da República, Dr. José Maria Panoeiro compareceu na unidade judiciária durante a semana de correição e examinou os processos nºs 199951010476379, 200151015291925, 9900468970, 200051015122758, 2008.51.01.812714-6, 200551015235587, 2003.51.01.505664-7, 2012.51.01.015224-6 e 2015.51.01.505372-7, sem fazer qualquer consideração.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

A 07VFCR-RJ é especializada em crimes de lavagem de dinheiro e contra o sistema econômico e financeiro nacional, tendo como pares na Capital deste Estado a 2ª, 3ª e 5ª Varas Federais Criminais, competindo-lhe processar e julgar processos oriundos de operações deflagradas pela Polícia Federal.

A unidade possui 14 servidores no quadro (12 efetivos e 2 requisitados de outros órgãos da Administração). Porém, em razão da demanda específica gerada pela propalada operação nominada "Operação Lava Jato" a Presidência constituiu força-tarefa de 20/5/2018 a 19/11/2017 (Portaria nº TRF2-PTP-2017/00263), prorrogada até 18/11/2018 (TRF2-PTP-2017/00709 e TRF2-PTP-2018/00376), constituída por 6 (seis) servidores do TRF2 para apoio técnico-jurídico ao Gabinete da 7ª Vara Federal Criminal/RJ, sob a orientação do Juiz Titular. Na última prorrogação o grupo de apoio foi reduzido para 5 (cinco) servidores.

Assim, a unidade conta, atualmente, com 19 servidores.



A 07VFCR apresentou desempenho semelhante aos seus pares, (com 12 a 13 servidores), atingindo, na Meta nº 02 CNJ/2017 (96,13%) e nas Metas Específicas da Justiça Federal nº 07, primeira parte (“baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente”) – 96,5% - e 08 (“Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2014”) – 124,22% de atingimento.

Os resultados, porém, foram inferiores às Varas assemelhadas nas metas nº 1 (58,39%) e específica nº 7, 2ª parte (“Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente”) – 47% de atingimento, o que reflete a dificuldade de julgar a excepcional quantidade de feitos distribuídos à 07VFCR, por efeito da conexão, nos prazos ordinariamente recomendados pelo E. CNJ.

A Corregedoria, a pedido do Juiz titular (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/06470, de 06 de julho de 2016), considerando o tramite das ações penais n.º 0510926.86-2015.4.02.5101 (Lava-Jato/Eletronuclear), 022500-03.2014.4.02.5101 (Embraer) e 057817-33.2012.4.02.5101 (Delta/Saqueador), determinou a suspensão da distribuição total de processos para a unidade, ressalvados aqueles com relação de prevenção, conexão ou continência para com outros feitos em trâmite no Juízo, nos termos dos atos e períodos a seguir relacionados:

Data do ato	Ato	Descrição	Período da suspensão
7/7/2016	PROVIMENTO TRF2-PVC-2016/00004	Provimento da Corregedoria (DF Guilherme Couto) para suspender a distribuição da 07VFCRIm por 90 dias	11/07/2016 a 09/10/2016
17/11/2016	PROVIMENTO TRF2-PVC-2016/00013	Provimento da Corregedoria (DF Guilherme Couto) para suspender a distribuição da 07VFCRIm por 90 dias	21/11/2016 a 19/02/2017
20/2/2017	PROVIMENTO TRF2-PVC-2017/00002	Provimento da Corregedoria (DF Guilherme Couto) para suspender a distribuição da 07VFCRIm por 90 dias	20/02/2017 a 21/05/2017
10/5/2017	PROVIMENTO TRF2-PVC-2017/00005	Provimento da Corregedoria (DF Nizete Lobato) para suspender a distribuição da 07VFCRIm por 90 dias	22/05/2017 a 20/08/2017
17/8/2017	PROVIMENTO TRF2-PVC-2017/00011	Provimento da Corregedoria (DF Nizete Lobato) para suspender a distribuição da 07VFCRIm por 90 dias	21/08/2017 a 19/11/2017

Em 19/12/2017 (Provimento nº TRF2-PVC-2017/00018), buscando assegurar uma distribuição equânime entre as Varas Criminais e as limitações do sistema Apolo, que impedia a suspensão da distribuição apenas ao juízo titular (TRF2-INF-2017/09836), a Corregedoria reduziu em 50% (cinquenta por cento) a distribuição à 7ª Vara Federal Criminal, por 180 (cento e oitenta) dias, de 21/12/2017 a 19/06/2018.

Alem disso, a Juíza Federal Substituta CAROLINE VIEIRA FIGUEIREDO foi designada para prestar auxílio à 07VFCR-RJ, de 18/7/2017 a 19/12/2017, excepcionando os processos relacionados às



operações "Lava-Jato/Eletronuclear", Calicute, Embraer e "Delta/Saqueador", ou seja, por conexão, prevenção e continência com as ações penais nos 0510926-86.2015.4.02.5101, 022500-03.2014.4.02.5101, 0509503-57.2016.4.02.5101 e 0057817-33.2012.4.02.5101 (Ato nº TRF2-ATC-2017/00138).

As restrições não prevaleceram nas férias e afastamentos do Titular (Ato nº TRF2-ATC-2017/00138), nem de 04/10/2017 a 15/04/2018 (Atos nº TRF2-ATC-2017/00365, 2018/00030 e 2018/00101) A partir de 16/04/2018 aquela magistrada foi lotada na 07VFCR após concurso de remoção. (Ato nº TRF2-ATP-2018/00135).

Com a sua designação verificou-se um incremento na prolação de sentenças da unidade, como pode ser observado no gráfico a seguir, que registra 42 sentenças nos feitos em trâmite na 07VFCR entre 18/7/17 e 31/3/18:

Nada obstante as diversas medidas adotadas, a distribuição para a unidade mantém-se elevada, por efeito de novos processos conexos às operações em trâmite, conforme se observa de 07/01 a 13/06/2018, quando reduzida a distribuição em 50% (TRF2-PVC-2017/00018):

	SORTEIO POR FINAL		Sorteio Total	DISTRIBUIÇÃO TOTAL
02VF-CR (par)	69	54,8%	126	268
02VF-CR (impar)	57	45,2%		
03VF-CR (par)	56	53,3%	105	236
03VF-CR (impar)	49	46,7%		
05VF-CR (par)	24	38,7%	62	175
05VF-CR (impar)	38	61,3%		
07VF-CR (par)	31	64,6%	48	518
07VF-CR (impar)	17	35,4%		

A unidade recebeu 518 processos (48 casos novos por sorteio e 470 novos distribuídos por dependência aos feitos em trâmite, ou seja, quase o dobro de processos novos que a 02VFCR recebeu (segunda a receber mais processos):

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

A unidade possuía, em 31/5/2018, 1.215 processos, dos quais 879 em trâmite, 168 suspensos e 168 remetidos à segunda instância para recurso. A quantidade de processos aumentou em 24% nos últimos 12 meses, interrompendo a tendência de queda observada desde 2013:

Quadro comparativo das duas últimas correições na unidade:

	Correição Nov/2014	Correição junho/2016	Correição Junho/2018
Total	1102	1039	1215



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 466

Suspensos	235	177	168
Remetidos à Segunda Instancia	86	93	168
Tramitação ajustada	781	769	879

*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

Nada obstante, o gráfico e tabela a seguir demonstram a elevada produtividade da unidade, em face das 4 (quatro) Varas Federais Criminais do Rio de Janeiro especializadas em lavagem de dinheiro e crimes contra o sistema financeiro e econômico, demonstrando que a unidade correicionada superou as assemelhadas na produção de despachos (2.666) e decisões (1.426) e manteve a produção de sentenças (136, média de 11,3 por mês):

Rótulos de Linha	Decisão	Despacho	Sentença	Total
07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	1426	2666	136	4228
03ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	1379	875	253	2507
02ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	768	1088	107	1963
05ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	732	1055	136	1923

Por amostragem, a equipe de Correições verificou sentenças em processos de finais pares/ímpares (art. 7º, Resolução CJF nº 1/2008 c/c Resolução TRF2 nº 26, de 23/07/2009):

Processo	Nº final	Classe	Juiz(a) sentenciante	Há processo mais antigo conexo?	Observação
0809410-94.2011.4.02.5101	Par	Ação Penal	Substituta	Não	Audiências de Instrução de 26/10 e 27/11/2017 presididas pela Juíza Federal Caroline em 13/11/2017, em auxílio à unidade. Conclusão aberta em 13/04/2018 e prolação de sentença em 10/05/2018, na qual consta que o feito foi sentenciado com fulcro no art. 399, §2º, CPP.
0501642-74.2003.4.02.5101	Par	Ação Penal	Substituta	Não	Audiência de Instrução iniciada e encerrada pela Juíza Federal Caroline em 13/11/2017, em auxílio à unidade. Autos convertidos em diligência pelo Juiz Titular em 14/03/2018. Sentença proferida em 22/5/2018, pela Juíza Substituta lotada na unidade desde 16/04/2018, sem indicação da razão de ter julgado processo par.
0022078-28.2014.4.02.5101	Par	Ação Penal	Substituta	Sim	Ação Penal (par). Interrogatório do acusado presidido pela Juíza Substituta, que sentenciou, em 08/5/2018, com base no art. 399, §2º, CPP ¹ , e declarou em 05/6/2018 extinta a punibilidade pela prescrição em relação a um dos réus. Esse feito resultou do desmembramento da denúncia oferecida na "Operação Free Way", que recebeu instrução separada por grupos de réus, encontrando-se o processo originário n. 807673-56.2011.4.02.5101, ímpar, concluso ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 467

					Juiz Titular para sentença desde 14/3/2018.
0502419-34.20184025101	Impar	Embargos de Terceiro	Titular	Sim	O feito é conexo a processo mais antigo de final par (Ação Penal nº 0510926-86.2015.4.02.5101, cuja a Audiência de Instrução e Julgamento foi iniciada e encerrada por ele, que proferiu sentença em 03/08/2016).
0036673-90.2018.4.02.5101	Impar	Embargos de Terceiro	Titular	Sim	O feito é conexo a processo mais antigo de final par (Medida Cautelar de Sequestro nº 0509566-82.2016.4.02.5101), distribuído por dependência ao IPL 0509503-57.2016.4.02.5101, dependente ao IPL 0507582-63.2016.4.02.5101, este ao requerimento cautelar 0506602-19.2016.4.02.5101, por sua vez à Ação Penal 0057817-33.2012.4.02.5101 (Operação Delta/Saqueador), na qual o Juiz Titular proferiu sentença reafirmando, preliminarmente, sua competência para o feito em 13.06.2018 ¹²¹
0508101-92.2003.4.02.5101	Impar	Ação Penal	Titular	Não	Não houve Audiência. Processo suspenso pelo art. 366 do CPP, de 09/05/2005 a 01/06/2015 e de 13/07/2015 a 05/06/2017. Conclusão aberta em 03/04/2018 e Sentença absolutória do Juiz Titular em 24/4/2018, quando já lotada a Juíza Substituta, fundamentada na existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente (art. 397, II, CPP)
0009215-74.2013.4.02.5101	Impar	Ação Penal	Substituta	não	Ação Penal (ímpar). Não há processo conexo. Audiência especial em 05/12/2014, acerca da da proposta do MPF de suspensão condicional do processo. Sentença em 22/05/2018 da Juíza Substituta declarando extinta a punibilidade pelo cumprimento das condições impostas.
0030498-80.2018.4.02.5101	Par	Embargos de Terceiro	Substituta	Sim	Processo conexo à Medida Cautelar de Sequestro nº 0502326-71.2018.4.02.5101 (autuado em 07/02/18), Pedido de Prisão Preventiva nº 0502324-04.2018.4.02.5101 (autuado em 07/02/18), Inquérito Policial nº 0502566-60.2018.4.02.5101 (autuado em 12/03/18) e da Ação Penal nº 0039777-90.2018.4.02.5101 (autuada em 27/03/18). Não houve instrução. Conclusão aberta em 16/04/2018 e sentença da Juíza Substituta, em 18/04/2018, no exercício da titularidade, em razão do afastamento do Juiz Titular para seminário.
0015025-64.2012.4.02.5101	Impar	Ação Penal	Substituta	Não	Conclusão aberta no mesmo dia da sentença, em 10/05/2018, pela Juíza Substituta, que declarou extinta a punibilidade do acusado pelo cumprimento das condições impostas, nos termos do 5º do art. 89 da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 468

					9.099/95.
0031266-45.2014.4.02.5101	Par	-	-	-	Segredo Absoluto de Justiça. Inacessível no Sistema APOLO.
0813635-31.2009.4.02.5101	Impar	Ação Penal	Substituta	Não	Não houve instrução. Audiência em 27/07/2011, com homologação da proposta de suspensão condicional do processo, art. 89 da Lei nº9.099/95. Conclusão aberta no mesmo dia para sentença, em 10/05/2018, para Juíza Substituta, que declarou extinta a punibilidade do acusado pelo cumprimento das condições impostas.
0023829-50.2014.4.02.5101	Impar	Ação Penal	Substituta	Não	Não houve instrução. Audiência em 27/07/2011, com suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº9.099/95. Conclusão aberta em 17/05/18 e sentença, em 21/05/2018, pela Juíza Substituta, que declarou extinta a punibilidade do acusado.
0523356-22.2005.4.02.5101	Par	Ação Penal	Titular	Não	Audiência de Instrução iniciada em 7/2/2018 pela Juíza Federal Caroline, em auxílio à unidade e encerrada em 22/3/2018 pelo Juiz Federal Bretas, titular. Conclusão aberta em 16/5/2018 com sentença na mesma data, absolvendo um dos réus e condenando o outro, mas com extinção da punibilidade pela prescrição.
0803090-28.2011.4.02.5101	Par	Ação Penal	Titular	Não	Audiência de Instrução iniciada e encerrada em 26/3/2018 pelo Juiz titular., Conclusão aberta em 26/3/2018, e sentença absolutória em 21/5/2018.
0050920-76.2018.4.02.5101	Par	Embargos de Terceiro	Titular	Sim	Feito conexo a processo mais antigo de final par (0509566-82.2016.4.02.5101, Medida cautelar de sequestro) sem instrução. Conclusão aberta em 25/4/2018, com sentença na mesma data, acolhendo os embargos e levantando a constrição do bem.
0047810-69.2018.4.02.5101	Par	Embargos de Terceiro	Titular	Sim	Feito conexo a processo mais antigo de final par (0509566-82.2016.4.02.5101, Medida cautelar de sequestro) sem instrução. Conclusão aberta em 17/5/2018, com sentença na mesma data, levantando a constrição do bem.
0503608-81.2017.4.02.5101	Par	Ação Penal	Titular	Não	Audiência de Instrução iniciada em 23/8/2017 e encerrada em 22/9/2017, pelo titular. Conclusão aberta em 4/5/2018, com sentença absolutória na mesma data.

No quadro supra, constata-se que o processo impar 0508101-92.2003.4.02.5101 (julgado pelo Titular em 24/4/2018) e o par 0501642-74.2003.4.02.5101 (julgado pela Substituta em 22/5/2018) aparentemente deixaram de observar as normas regulamentares que dividiam as atividades dos dois magistrados da unidade. Não há registro eletrônico de processos conexos ou distribuídos por dependência no sistema APOLO.

A Corregedoria não tem informação sobre decisão judicial resolvendo conflito positivo de



atribuições entre as duas autoridades jurisdicionais da 7ª Vara Federal.

Os processos distribuídos ao mesmo juízo sujeitavam-se à regra administrativa gizada no art. 1º e §1º da Resolução nº 26/2009, do TRF2 que assim dispõe:

Art. 1º A divisão de trabalho nas varas das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo ocorrerá, segundo as classes processuais, em conformidade com a numeração final dos processos, desconsiderado o dígito verificador, incumbindo aos Juízes Federais Titulares aqueles de final par e aos Juízes Federais Substitutos os de final ímpar.

§1º “nas ações conexas a competência será firmada pela distribuição do processo mais antigo”.

Noutro vértice, há erro no registro do subscritor da decisão assinada eletronicamente pelo Juiz Titular Marcelo Bretas na Medida Cautelar de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico nº 0504675-81.2017.4.02.5101, em 21/2/2018. Dele consta o nome do Ministro Benedito Gonçalves, então Juiz Federal desta Região, ainda registrado no APOLO (código nº 3 do sistema), devendo ser diligenciada a sua retificação com adoção de medidas para evitar a repetição da falha, também verificadas em outras unidades da SJRJ.

Nos últimos 12 meses constam registro de atos judiciais em nome do mesmo ministro em 44 processos, devendo à Subsecretaria de Informática adotar solução uniforme para sanar o problema e impedir sua repetição enquanto não migrados os feitos em trâmite no sistema APOLO para o EPROC. Veja-se :

01ª Vara Federal de Barra do Pirai	2
00104075620184025169	1
01502414520164025169	1
01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	1
00237307520174025101	1
01ª Vara Federal de Macaé	1
00167137420164025116	1
01ª Vara Federal de Magé	1
00001311520104025114	1
01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	1
00016565020104025108	1
01ª Vara Federal de Três Rios	1
01187313220164025163	1
01ª Vara Federal de Volta Redonda	2
00315535720184025104	1
01959090620174025104	1
01ª Vara Federal do Rio de Janeiro	1
01598145420154025101	1
01º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias	2
01814648220174025168	1
01822668020174025168	1
02ª Vara Federal de Duque de Caxias	2
00031715620114025118	1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 470

00915538320154025118	1
02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	1
00458208220144025101	1
02ª Vara Federal de Nova Iguaçu	1
00518466820164025120	1
02ª Vara Federal de Petrópolis	2
00289167420184025156	1
01625404920164025106	1
02ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	1
00187787620174025158	1
02ª Vara Federal do Rio de Janeiro	1
05081357620174025101	1
02º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias	1
01399146320174025118	1
03ª Vara Federal de São Gonçalo	1
05002880920164025117	1
03º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu	1
02221285220174025170	1
03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro	1
00303213920134025151	1
05ª Vara Federal de Niterói	2
00034031420144025102	1
00046540920104025102	1
05º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro	2
01151557220134025151	1
01293051920174025151	1
06ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2
00120327819944025101	1
00220392719974025101	1
06º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro	1
00963295620174025151	1
07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	1
05046758120174025101	1
07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	1
00216207920124025101	1
08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	1
00276791020174025101	1
10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro	1
00242572720174025101	1
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	1
05097549020074025101	1
13ª Vara Federal do Rio de Janeiro	1
01319255720174025101	1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 471

16ª Vara Federal do Rio de Janeiro	1
00265317620084025101	1
17ª Vara Federal do Rio de Janeiro	1
00116603120144025101	1
19ª Vara Federal do Rio de Janeiro	1
00336859620184025101	1
21ª Vara Federal do Rio de Janeiro	1
01823161620174025101	1
23ª Vara Federal do Rio de Janeiro	1
01560748820154025101	1
25ª Vara Federal do Rio de Janeiro	1
02067783720174025101	1
30ª Vara Federal do Rio de Janeiro	1
00084729820124025101	1
Total Geral	44

Na Correição Ordinária anterior (nº 2016.02.01.900048-3, SIAPRO), realizada de 13 a 17/06/2016, o respectivo processo foi arquivado em 18/11/2016 sem pendências às recomendações da Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 18/07/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/13441), e atendidas pelo Juízo em 31/08/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/07875).

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;*
2. *Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR;*
3. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias;*
4. *Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;*
5. *Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não tenham o termo de abertura devidamente preenchido e assinado e também nos casos em que as folhas não estejam devidamente numeradas e rubricadas;*
6. *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;*
7. *Cadastrar no sistema Apolo os bens apreendidos/acautelados já alimentados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) por meio eletrônico;*
8. *Cadastrar no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) os bens acautelados, conforme disposto no § 2º do artigo 3º da Resolução 63 do Conselho Nacional de Justiça;*
9. *Realizar o cadastramento dos entorpecentes no Sistema Nacional de Bens Apreendidos, a teor do disposto no § 2º do artigo 3º da Resolução 63 do Conselho Nacional de Justiça;*
10. *Não há nos autos, S.M.J, o termo de resposta ao juízo da efetiva incineração da droga apreendida, conforme determinado nas respectivas sentenças proferidas nos processos nºs 04901070720104025101, 00249008720144025101 e 00270030420134025101;*



11. *Dar a devida destinação aos bens vinculado ao processo n.º 04901891420054025101;*

12. *Observar o disposto no inciso V do artigo 1º da Resolução 428 do CJF, nos autos do processo nº 00309148720144025101.*

Vistos os fatos analisados no período de 11/5 a 29/6/2018, conclui pela regularidade da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correicionado, o seguinte:

1. Considerando o disposto no art. 24, II, do RITRF2; a implantação do Sistema eProc, a partir de 29.6.2018, que introduz nas Varas Criminais a livre distribuição entre juízes titulares e substitutos, modificando o critério par e ímpar facultado pelo art. 7º da Resolução CJF nº 1/2008, de 20.2.2008; a ineficácia do art. 1º, §1º, da Resolução TRF2 nº 26/2009, que vinculava os processos conexos ao juiz prevento de numeração mais antiga, à vista do art. 14 da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017, de 26.3.2018, alterada pela TRF2-RSP-2018/00030, de 27.6.2018; o artigo 93, IX, da Constituição da República, que consagra o princípio da publicidade com o dever de fundamentação das decisões judiciais; e ser essencial à regular distribuição de processos a definição do juiz natural competente, para evitar-se a alegação futura de nulidades, inclusive e sobretudo nas varas em que atuam dois magistrados; observem os senhores magistrados maior rigor no exame casuístico das hipóteses de prevenção, por continência ou conexão, fundamentando, quando necessário, as decisões que afirmam ou declinam a competência;
2. declararem, o juiz titular, em cada processo de final ímpar distribuído entre 16.04.2018 e 29/06/2018 e, a juíza substituta, em cada processo de final par distribuído no mesmo período, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, os motivos que os vinculam por prevenção ou identidade física, visto a norma do art. 399, §2º, do CPP, sem prejuízo da suscitação de conflito pelo juiz ou juíza que teve a sua atribuição reduzida na mesma unidade;
3. justifiquem: (a) o Juiz Titular, a prolação de sentença no processo 0508101-92.2003.4.02.5101 (final ímpar) em 24/4/2018, após a lotação a Juíza Substituta na unidade); e (b) a Juíza Substituta, a prolação de sentença no processo nº 0501642-74.2003.4.02.5101 (final par, em 22/5/2018); ambos, em princípio, inobservando a divisão interna de competências estabelecida no art. 7. da Resolução CJF n. 1/2008 e art. 1. da Resolução n. 26/2009, vigentes à época, na ausência de registro eletrônico de processos conexos ou distribuídos por dependência no sistema APOLO que direcione os feitos ao outro Magistrado em atividade na unidade;
4. A unidade correicionada deverá também:
 - 4.1. retificar o registro cartorário no sistema APOLO do nome do subscritor da decisão de 21/2/2018, no processo 0504675-81.2017.4.02.5101, de Benedito Gonçalves para Marcelo Bretas, adotando as medidas internas para evitar a repetição da falha



- enquanto não migrados os dados para o sistema EPROC e não implementados os ajustes ora determinados à STI no sistema APOLO (item 6.3, do Relatório de Correição);
- 4.2. cadastrar no sistema de acompanhamento processual segredo de justiça apenas quando houver ordem judicial específica (item 9.2);
 - 4.3. identificar, cautelarmente, os autos físicos com decreto de segredo de justiça, para se visualizar, imediatamente, a restrição à publicidade na sua manipulação, transporte dos autos para fora da unidade, e consulta por partes e procuradores (art. 189, da CNCR/2011) – item 9.2;
 - 4.4. identificar e movimento os processos não conclusos que aguardam providências da Secretaria além dos prazos estabelecidos na CNCR/2011 (arts. 227 e 228) – item 9.3;
 - 4.5. regularizar o registro de petições com cadastro antigo e providenciem a juntada imediata das pendentes;
 - 4.6. diligenciar a efetiva destruição da droga determinada na Ação Penal 201051014901071 (item 12.1), lavrando o termo respectivo, e adotar ações preventivas para regularizar pendências semelhantes, observando que na sentença foi determinada, em 05/05/2011, a destruição da droga na forma prevista no art. 32, § 1º e 2º da Lei 11.343/2006, mediante termo e com resposta ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias após a destruição;
 - 4.7. destinar os bens cadastrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA., em cumprimento ao parágrafo único do artigo 6º da Resolução 63 do CNJ, no processo 08091241920114025101, à falta de outra determinação na sentença de 28/9/2012 (item 12.1);
 - 4.8. destinar a droga registrada no SNBA, apreendida no processo 00203219620144025101, já sentenciado, cumprindo o parágrafo único do artigo 6º da Resolução 63 do CNJ (item 12.1);
 - 4.9. observar o Provimento TRF2-PVC-2013/00007, que estabelece procedimentos para adequação dos Mandados de Prisão pendentes de cumprimento até 12/9/2012 ao Banco Nacional de Mandados de Prisão, adotando as providências cabíveis. (item 15.1).

Por outro aspecto, deve a mesma unidade perseverar na BOA PRÁTICA constatada pela equipe de correição, a saber: contribuir para o desenvolvimento do Sistema de Controle de Bens Apreendidos em parceria com a STI/TRF2 para toda a 2ª Região.

Quanto à divisão equânime dos processos entre os magistrados, assinalo que o requerimento conjunto dos juízes federais Marcelo Bretas e Caroline Figueiredo, no Ofício nº JFRJ-OFI-



2018/02383, de 11.4.2018, no qual solicitam que a substituta "*atue em todos os feitos (par e ímpar) em tramitação neste Juízo, exceto aqueles que integram a referida Operação Lava Jato*", restou prejudicado, visto que 16 (dezesesseis) dias depois, em 27.4.2018, o juiz titular, isoladamente, pede seja desconsiderado o primeiro, alegando "*necessidade de melhor avaliar as soluções plausíveis no interesse da prestação jurisdicional exercida nesta 7ª Vara Federal Criminal*".

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações ao Conselho de Administração.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrados responsáveis pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para completa regularização da Vara, visto os fatos detectados em maio de 2018, antes da Inspeção Unificada, iniciada em 18/5/2018, atualizados em 29/6/2018 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição, com os elogios à boa prática constada.

Oficie-se à Subsecretaria de Informática para adotar providências urgentes impedindo que Magistrados não mais lotados na Primeira Instância sejam registrados pelos usuários internos do sistema APOLO como prolores de atos judiciais em feitos ainda em trâmite, até a completa migração para o sistema EPROC.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

[1] Art. 399. Recebida a denúncia ou queixa, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente. [...]

§ 2o O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença.

[2]

Fls. 13.836/13.837, AP 0057817-33.2012.4.02.5101 (Delta/Saqueador), Sentença proferida em 13/6/2018.

(...)

Da competência deste magistrado para processamento e julgamento da presente ação penal

Antes mesmo de começar a enfrentar as preliminares arguidas pelas partes, faz-se necessário tecer alguns esclarecimentos acerca da competência deste magistrado para o processamento e julgamento do presente feito.

Em decisão de fls. 13694/13695, firmei a minha competência para esta ação penal e, conseqüentemente, para todos os demais procedimentos a ela conexos, inclusive para as outras operações dela decorrentes, ante as resoluções do Conselho da Justiça Federal e deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região que disciplinam a divisão dos processos entre os juízes titular e substituto, uma vez que no dia 16/04/2018 foi lotada nesta 7ª Vara Federal Criminal a Juíza Federal Substituta Dra. Caroline Vieira Figueiredo.

Conforme consignei na referida decisão "*A presente ação penal, de nº 0057817-33.2012.4.02.5101, distribuída a esta Vara Criminal por sorteio automático, seria, em tese, de atribuição do juiz substituto em virtude do final ímpar. Todavia, a regra*



administrativa de divisão de trabalho não prevalece sobre o princípio da identidade física do juiz, enunciado expressamente na lei (art. 399, § 2º, do Código de Processo Penal). Isso porque o magistrado que colheu as provas é, obviamente, o mais capacitado para analisar o mérito da causa e proferir a sentença. É o que determina expressamente o comando legal referido.

Este juiz titular presidiu toda a instrução desta ação penal, cuja última audiência ocorreu no dia 24/08/2017. Também a fase de diligências, prevista no art. 402 do CPP, se encerrou antes da lotação da referida juíza substituta para esta Vara Federal."

Ressalte-se que o i. Desembargador Federal Abel Gomes, em ofício encaminhado a MM Juíza Federal Substituta Caroline Vieira Figueiredo (Ofício nº TRF2-OFI-2018/11496), encaminhado igualmente a mim com determinação de prosseguimento (razão pela qual fiz juntar o documento recebido de Sua Excelência o Desembargador Relator), no intuito de esclarecer eventuais dúvidas existentes acerca da competência para processamento e julgamento do presente feito, as quais foram suscitadas pela i. Juíza Substituta em ofício por ela encaminhado a Corregedoria daquela E. Corte (JFRJ-OFI-2018/03996), após fazer breves e pertinentes observações sobre o histórico de lotações de magistrados no Juízo da 7ª Vara Federal Criminal desde a distribuição da presente ação penal, destacou que, a instrução da ação penal 0057817-33.2012.4.02.5101 (Operação Saqueador) observou estritamente a inteligência da Resolução Conjunta nº 01/2008 deste TRF2, bem como o disposto no art. 399, § 2º do CPP.

Assim, **reitero**, apesar da inútil repetição, **a minha competência para processamento e julgamento da presente ação penal, reportando-me à fundamentação já exarada às fls. 13694/13695.**

(...)